



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2482/2021

**ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº.
2448 DE 05 DE JULHO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 2448 de 05 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º.** O custeio normal da contribuição dos servidores ativos, será no percentual de 14,00% e o patronal será no percentual de 17,20%, aplicável a partir do exercício financeiro seguinte ao da aprovação desta lei.*

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei nº 2448/2021 de 05 de Julho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 24 de Setembro de 2021.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA